



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº. /2014

**EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REDUZIR A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
SEMANAIS PARA 30 HORAS DOS
PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM,
TÉCNICOS EM ENFERMAGEM E AUXILIARES
DE ENFERMAGEM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS - RELEVÂNCIA SOCIAL DA
PROPOSTA. PARECER FAVORÁVEL.**

I - RELATÓRIO

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 421/2013**, de autoria do Vereador **ALMIR FERNANDO**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise autoriza o poder executivo a reduzir a Carga horária dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem) de 40 horas semanais para a carga horária de 30 horas semanais.

Tendo em vista que uma das mais constantes críticas da população acerca da prestação de serviços de saúde consiste na qualidade do atendimento. Certo é que diante complexidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de enfermagem, a jornada



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife – PE

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

de trabalho excedente a 30 horas semanais torna-se menos produtiva devido a fadiga e ao estresse pondo em risco a qualidade do serviço prestado e consequentemente a integridade física do paciente.

Destarte, inegável a relevância social do Projeto de Lei em análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 421/2013**, de autoria do Vereador ALMIR FERNANDO.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 13 de outubro de 2014.

Rogério De Lucca
Presidente – Relator

Almir Fernando
Vice-Presidente

Aimée Carvalho
Membro Efetivo

Eduardo Chera
Membro Suplente

Jairo Britto
Membro Suplente